



# Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 - CENTRO -  
FONE (033) 99810 7550 - 99926 7894 - 98897 3526 - CEP 36.947-000  
[www.cmci.mg.gov.br](http://www.cmci.mg.gov.br) - e-mail: [accessoria@cmci.mg.gov.br](mailto:accessoria@cmci.mg.gov.br)

A MESA DIRETORA PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI 014/2017

*Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Conceição de Ipanema-MG e dá outras providências.*

A CÂMARA Municipal de Conceição de Ipanema propõe e aprova e o Prefeito municipal sanciona a seguinte:

## CAPITULO I

### Da Instituição das Diárias e da Motivação

**Art. 1º.** Fica instituída na Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

**I** – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

**II** – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

**III** – Para representar a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

**IV** – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Conceição de Ipanema - MG.

**Parágrafo único.** Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

## CAPÍTULO II

### Da Concessão das Diárias

**Art. 2º.** Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão *jus* a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

**Art. 3º.** A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º.** O número máximo de diárias a ser concedida por mês será de 9 (nove) diárias, podendo ser concedido a cada vereador ou servidor o limite de até 03 (três) diárias durante cada mês.



# Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 - CENTRO -  
FONE (033) 99810 7550 - 99926 7894 - 98897 3526 - CEP 36.947-000  
[www.cmci.mg.gov.br](http://www.cmci.mg.gov.br) - e-mail: [accessoria@cmci.mg.gov.br](mailto:accessoria@cmci.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** O limite de diárias previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 5º.** A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

## CAPÍTULO III Do Valor das Diárias

**Art. 6º.** O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do **Anexo I**.

**Art. 7º.** Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de documento legal, será devida uma diária integral.

**Parágrafo único.** Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, sem a comprovação do pagamento de estadia (hotel/pousada), será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Art. 8º.** Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

## CAPÍTULO IV Da Solicitação das Diárias

**Art. 9º.** A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do **Anexo II**, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema.

**Parágrafo único.** Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

## CAPÍTULO V Do Uso das Diárias

**Art. 10.** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Município, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

**§1º.** Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem.



# Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 - CENTRO -  
FONE (033) 99810 7550 - 99926 7894 - 98897 3526 - CEP 36.947-000  
[www.cmci.mg.gov.br](http://www.cmci.mg.gov.br) - e-mail: [acessoria@cmci.mg.gov.br](mailto:acessoria@cmci.mg.gov.br)

§2º. As despesas com passagens aéreas, deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

§3º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previsto para o início e término da viagem para autorização do Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 11.** A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

**I** – no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 2 (duas) horas.

**II** – quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor;

**III** – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 12.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

## CAPÍTULO VI Do Pagamento das Diárias

**Art. 13.** O pagamento das diárias será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do relatório circunstanciado constante no **Anexo III**.

**Art. 14.** O servidor ou vereador que utilizar-se de veículo próprio para viagens, fará jus a indenização das despesas com combustível, desde que devidamente comprovado por notas fiscais.

## CAPÍTULO VII Da Prestação de Contas

**Art. 15.** Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no **Anexo III**.

**Parágrafo único.** Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 12 e demais sanções legais.

**Art. 16.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

**Parágrafo único.** A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

## CAPÍTULO VIII Disposições Finais

**Art. 17.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO –  
FONE (033) 99810 7550 - 99926 7894 – 98897 3526 – CEP 36.947-000  
[www.cmci.mg.gov.br](http://www.cmci.mg.gov.br) - e-mail: [accessoria@cmci.mg.gov.br](mailto:accessoria@cmci.mg.gov.br)

**Art. 18.** O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 19.** Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

**Art. 20.** Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema, 17 de novembro de 2017.

Manoel Pereira da costa  
Presidente



# Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO –  
FONE (033) 99810 7550 - 99926 7894 – 98897 3526 – CEP 36.947-000

[www.cmci.mg.gov.br](http://www.cmci.mg.gov.br) - e-mail: [accessoria@cmci.mg.gov.br](mailto:accessoria@cmci.mg.gov.br)

## ANEXO I

(a que se refere o artigo 6º do Projeto de Lei de nº. 08/2017)

 <b>Câmara Municipal Conceição de Ipanema – MG.</b>	<b>Tabela de diária Integral de Viagem</b>	<b>Data:</b> ____/____/____
<b>Destino</b>	<b>Presidente/Vereador</b>	<b>Demais servidores</b>
Capitais, exceto Belo Horizonte	500,00	300,00
Belo Horizonte	400,00	250,00
Demais Municípios	200,00	120,00



# Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 - CENTRO -  
FONE (033) 99810 7550 - 99926 7894 - 98897 3526 - CEP 36.947-000  
[www.cmci.mg.gov.br](http://www.cmci.mg.gov.br) - e-mail: [acessoria@cmci.mg.gov.br](mailto:acessoria@cmci.mg.gov.br)

## ANEXO II

(a que se refere o artigo 9º do Projeto de Lei de nº. 08/2017)

 Câmara Municipal Conceição de Ipanema – MG.	<b>TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM</b>	Data: ____ / ____ / ____
Nome do Requiritante:		
Cargo/Função:		
CPF:		
Data e Horário p/saída	____ / ____ / ____ - ____ : ____ hs	
Data e Horário p/retorno	____ / ____ / ____ - ____ : ____ hs	
Quant. Diárias solicitadas:		
Meio de Transporte:		
Destino:		
Objetivo/Motivo da Viagem:		
Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.		
Data: ____ / ____ / ____		
Assinatura do Requiritante		
<b>APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE</b>		
Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas. Conceição de Ipanema– MG, ____ de ____ de ____		
_____ <b>Presidente da Mesa Diretora</b>		



# Câmara Municipal de Conceição de Ipanema

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 - CENTRO -  
FONE (033) 99810 7550 - 99926 7894 - 98897 3526 - CEP 36.947-000  
[www.cmci.mg.gov.br](http://www.cmci.mg.gov.br) - e-mail: [accessoria@cmci.mg.gov.br](mailto:accessoria@cmci.mg.gov.br)

## ANEXO III

(a que se refere o artigo 9º Projeto de Lei de nº. 08/2017)

 Câmara Municipal Conceição de Ipanema – MG.	TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM	Data: ____ / ____ / ____
Nome do Requisitante:		
Cargo/Função:		
CPF:		
Data e Horário p/saída	____ / ____ / ____ - ____ : ____ hs	
Data e Horário p/retorno	____ / ____ / ____ - ____ : ____ hs	
Quantas diárias solicitadas		
Meio de Transporte		
Destino		
Valor da(s) Diária(s):		
Despesas com transporte:		
Total a restituir:		
Descrever os comprovantes que estão sendo anexos a este relatório:		
Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para finalidades diversa das previstas no art. 1º desta Lei. DATA: ____ / ____ / ____ - _____ Assinatura do Requisitante		
<b>APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE</b>		
Aprovo a(s) diária(s) e reembolso concedidas ao(s) requisitante(s) acima identificado(s): Conceição de Ipanema-MG, ____ de ____ de ____. _____ Presidente da Mesa Diretora		



# **Câmara Municipal de Conceição de Ipanema**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

RUA EXPEDICIONÁRIO THAUMATURGO, 41 – CENTRO –

FONE (033) 99810 7550 - 99926 7894 – 98897 3526 – CEP 36.947-000

[www.cmci.mg.gov.br](http://www.cmci.mg.gov.br) - e-mail: [acessoria@cmci.mg.gov.br](mailto:acessoria@cmci.mg.gov.br)

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE Nº. 014/2017**

Senhor Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo criar autorização legislativa para pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

Até o presente momento, o Poder Legislativo Municipal não tem qualquer norma que regulamenta a matéria, não permitindo assim, que os vereadores e servidores realizem viagens a fim de trazer benefícios para o Poder Legislativo ou para o Município de Conceição de Ipanema – MG.

O projeto esta sendo proposto seguindo orientação do Ministério Público, conforme documentação anexa onde o mesmo oficiou a câmara para que ela pudesse regulamentar o custeio de viagens.

Com a aprovação desta Lei, também haverá autorização para que os servidores e vereadores possam se capacitar em cursos, seminários, palestras etc.

Portanto, aguardamos a deliberação desse Excelso Parlamento, e apresentamos nossos sentimentos de elevada consideração e apreço.

Conceição de Ipanema, 17 de novembro de 2017.